PROCESSO Nº 73/2009 PROTOCOLO Nº 7.191.129-2

PARECER CEE/CEB Nº 60/09 APROVADO EM 31/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. CLAUDINO DOS SANTOS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL.

MUNICÍPIO: IPIRANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 368/2009 - GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 1718/07, SEED (fls 15), com base no Parecer n.º 065/07-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

a) relatório do Plano de Capacitação e Formação Continuada (fls.236 a 242);

b) organização estrutural e curricular do Curso (fls. 59 e 60);

c) plano de avaliação institucional (fls. 243 a 246);

d) critérios de Avaliação de Aprendizagem (fls. 120);

e) relação de aquisição de materiais e equipamentos (fls.150);

f) licença sanitária (fls.28);

g) laudo do corpo de bombeiros (fls. 25);

Em virtude da solicitação do Setor de Vistorias do Corpo de Bombeiros do Projeto de Prevenção de Incêndio, a instituição justifica às folhas 26, que o Projeto de Prevenção de Incêndio foi solicitado, conforme protocolo nº 9.485.648.

h) relação de acervo bibliográfico (fls.122 a 135; 142 a 149);

i) relação de Títulos da Biblioteca do Professor (137 a 141);

j) laboratório de Química, Física e Biologia (fls.121 e 150);

l) Plano de Estágio Supervisionado (fls. 225 a 235);

m) parecer do NRE de Ponta Grossa - apreciação da Proposta Pedagógica (fls. 252);

n) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 254).

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Sibelle Muller Rocha Ferro	Língua Portuguesa e Literatura	- Licenciatura em Letras/Habilitação Português /Inglês e respectivas Literaturas
Silvana de Col Dalazoana	Arte	- Licenciatura em Artes Plásticas
Tania Basso Barboza	Educação Física	- Licenciada em Educação Física
Viviane Bührer Silva	Biologia	- Licenciada em Ciências Biológicas – Plena (fls. 174)

PROCESSO Nº 73/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Dirley Roth	Geografia	- Licenciado em Geografia
Léa Geane Mulinari Bührer	História	- Licenciada em História
Luiz Alceu Fernandes de Almeida	Matemática	- Licenciado em Matemática
* Laura Silvani Almeida Basso	Sociologia	- Pedagogia/ Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio e Orientação Educacional
Thais Travensoli	L.E.M - Inglês	- Letras/Habilitação Português e Inglês
Rudney Rosa Abreu	Filosofia	- Licenciado em Filosofia
** Marcos Aurélio Viatroski	Química	- Licenciado em Física - Apresentou Histórico Escolar em que cumpriu a carga horária de 136 horas na disciplina de Química - Mestre em Ciência e Engenharia de Materiais
Fernando Colodel	Física	- Licenciado em Física
Desirèe Elaine Manosso	Literatura Infantil	- Pedagogia / Habilitação - Magistério para a Educação Básica e Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Carla Daniele Campos	Metodologia do Ensino da Arte	- Pedagogia / Habilitação - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Silvana Margarida Panzarini	Fundamentos Filosóficos da Educação	- Pedagogia / Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Silvana Margarida Panzarini	Metodologia do Ensino de História	- Pedagogia/Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Lenir Wutzki	Metodologia do Ensino de Matemática	- Pedagogia/Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar de 1º e 2º Graus
Laura Silvani Almeida Basso	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização	- Pedagogia/Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Silvana Margarida Panzarini	Concepções Norteadoras da Educação Especial	- Pedagogia / Habilitação - Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional
Silvana Margarida Panzarini	Fundamentos Psicológicos da Educação	- Pedagogia / Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Orientação Educacional

PROCESSO Nº 73/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Carla Daniele Campos	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	-Pedagogia/ Habilitação - Magistério para a Educação Básica
Laura Silvani Almeida Basso	Fundamentos Históricos da Educação	- Pedagogia/ Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do segundo Grau e Orientação Educacional
Laura Silvani Almeida Basso	Fundamentos Sociológicos da Educação	Pedagogia/ Habilitação Magistério das Matérias Pedagógicas do segundo Grau e Orientação
Lenir Wutzki	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	- Pedagogia/Habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar de 1º e 2º Graus
Desirèe Elaine Manosso	Metodologia do Ensino de Ciências	Pedagogia / Habilitação - Magistério para a Educação Básica e Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Carla Daniele Campos	Metodologia do Ensino de Educação Física	Pedagogia / Habilitação - Magistério das Matérias Pedagógicas do Segundo Grau e Orientação Educacional
Desirèe Elaine Manosso	Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia / Habilitação - Magistério para a Educação Básica e Administração, Supervisão e Orientação Educacional

- Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Comprovar Habilitação na disciplina de Química

Às folhas 358, a direção do estabelecimento apresenta justificativa quanto a indicação da professora de Literatura Infantil:

> (...)
> considerando a graduação em Pedagogia – Licenciada para Magistério para a Educação Básica, pois segundo a LDB nº 9394/96, a Educação Básica compreende a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio. Outrossim, conforme comprovado em anexo, a professora apresenta experiência na área para a qual foi indicada
> (...)

Os documentos que comprovam a experiência em Literatura Infantil da professora Desirèe Elaine Manosso, constam às folhas 359 a 363.

PROCESSO Nº 73/2009

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 369 a 371, no relatório da Comissão designada para Verificação Complementar.

A instituição de ensino apresenta às fls. 243 a 246 relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresentou às folhas 61, Matriz Curricular, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

MATRIZ CURRICULAR

COLÉGIO ESTADUAL DR. CLAUDINO DOS SANTOS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – NORMAL

Ano de Implantação: **2007** Turnos: **Diurno e Noturno** Módulo: **40** - Carga Horária Total = **4.800h**

	DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	H. Aula	H. Relógio
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. Da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. E Polit. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
	Sub-total	6	10	10	12	1520	1266
	Sub-total	25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	TOTAL	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000

PROCESSO Nº 73/2009

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão de Verificação Complementar, designada pelo Ato Administrativo n.º 1047/2008, de 25/08/2008, (fls.367), do NRE de Ponta Grossa, procedeu a verificação *in loco* no Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Após Verificação Complementar do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Médio e Normal, emitiu o seguinte parecer:

> Após análise dos documentos constantes do processo, do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, da verificação *in loco* (condições dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento as Deliberações nºs 04/99 e 10/99, ambas do Conselho Estadual de Educação, somos de parecer favorável à solicitação.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão para Verificação Complementar do NRE de Ponta Grossa (fls.372), Parecer nº 006/09-DET/SEED (fls.379) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99 e nº 10/99 ambas deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data.

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, Município de Ipiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

PROCESSO Nº 73/2009

a) organização e aplicação dos conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas disciplinas da matriz curricular, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Saliente-se que a Deliberação nº 03/08 – CEE/PR, estabeleceu a inclusão obrigatória, gradativamente, das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado n.º 9.485.648.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 31 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB